



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Contrato 09/2025



**CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

CONTRATANTE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO MACHADO-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal, estabelecida à Rua Tuparendi, 111, centro, na cidade do mesmo nome, inscrita no CNPJ(MF) nº. 20.035.588/0001/26, fone 55.3544.1077, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JEFERSON KITTLAUS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 016.058.230-07, RG nº 8081734124, residente e domiciliado neste município, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado,

CONTRATADA **ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Rio grande nº 55 – Bairro Planalto na cidade de Três de Maio/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.088.649/0001-97 e inscrição estadual nº 147/0025474, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Ildo Corso, portador do CPF nº 246.996.830-53.

Por esse instrumento particular de locação de software e prestação de serviços de suporte técnico que celebram entre si, as partes acima identificadas, tendo por justos e contratados os termos que constam nas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de sistema desenvolvido pela CONTRATADA, para locação à CONTRATANTE, abrangendo também os serviços de suporte técnico conforme abaixo especificado:

- a) Na modalidade: **LOCAÇÃO e SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA APLICATIVO**.
b) Pelo regime: **PERMANENTE** do seguinte sistema:

Item	Especificação dos Sistemas
01	1 LOC/SUP FOLHA DE PAGAMENTO 2 LOC/SUP PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 3 LOC/SUP WEB SITE

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SISTEMA APLICATIVO

2.1 - O sistema referido neste instrumento é constituído de material legível por computador, com conteúdo em forma de programa executável, base de dados e respectivos *drivers* e *templates* que compõem o *software*.

2.2 – O sistema aplicativo, objeto deste contrato, permanece na propriedade da CONTRATADA, com registro da marca no INPI, reservando-se esta o direito de comercializar com terceiros outras cópias. A licença de uso à CONTRATANTE somente vigorará enquanto perdurar o contrato entre as partes, de acordo com as demais cláusulas que regem este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS EQUIPAMENTOS

3.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar os respectivos equipamentos e facultar o livre acesso aos profissionais da CONTRATADA, bem como definir os locais onde serão realizados os serviços de suporte técnico de software e treinamento. Deverá dar prioridade aos funcionários da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da sua permanência nas instalações da CONTRATANTE.

3.2 - Os materiais e equipamentos necessários à instalação do software deverão ser fornecidos exclusivamente pela CONTRATANTE, responsabilizando-se esta também pela sua correta e periódica manutenção, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por problema ocasionado em virtude de falha e/ou defeito nos equipamentos.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Novo Machado - RS



3.3 - O presente contrato não cobre as despesas oriundas da configuração de computadores (Ex: Windows, Virus, Deleções indevidas, Rede, perda de HD, troca de impressora, etc.), bem como decorrentes do uso indevido do sistema.

3.4 - Não estarão sujeitos à cobertura do presente contrato, solução de defeitos ou falhas nos arquivos de dados do software, caso esses tenham se originado por defeitos físicos no equipamento ou no meio magnético de armazenamento, devendo, nesse caso, ser realizado orçamento específico para sua correção.

CLÁUSULA QUARTA: DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do programa, de acordo com a modalidade e regime contratados, da seguinte forma:

4.1 - A *manutenção preventiva* realizar-se-á por interesse da CONTRATADA, em decorrência de implementações ou exigências legais, fiscais ou tributárias, impostas por órgãos governamentais, necessárias ao sistema aplicativo. A *manutenção preventiva* será realizada sem ônus para a CONTRATANTE, em prazos compatíveis com os determinados pela legislação.

4.2 - A CONTRATADA reserva-se o direito de ter o acesso remoto na CONTRATANTE mediante sua autorização para efetuar o suporte a partir da abertura do chamado técnico, agilizando desta forma o atendimento e minimizando o tempo de espera da CONTRATANTE.

4.3 - A *manutenção corretiva*, será realizada a partir da abertura de *ordem de serviço*, formalizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo que a solução deverá ser providenciada em até 72 (setenta e duas) horas após sua abertura.

4.4 - A manutenção e atualização das informações e dados contidos no programa (cadastros, tabelas, lançamentos, codificações, parametrizações) será responsabilidade da CONTRATANTE.

4.5 - Após o período de implantação dos sistemas, quando houver a necessidade de atendimento e suporte técnico presencial, as despesas de locomoção e estadia dos profissionais serão suportadas pela CONTRATANTE.

4.6 - O presente contrato obriga a CONTRATADA a manter pessoal de suporte técnico no horário das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 18:00h, de segunda a sexta-feira, sendo que fora destes horários é facultado à CONTRATADA cobrar hora técnica pelo atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA: DO ARMAZENAMENTO DOS DADOS DO SISTEMA

O sistema trabalha com "Banco de Dados Relacional" para armazenagem de dados, tanto na plataforma Linux quanto Windows. O Banco de Dados deverá ser adquirido pela CONTRATANTE e sua instalação e configuração poderão ser feitas pela equipe técnica da CONTRATADA, de acordo com opção do CONTRATANTE e prévio acordo entre as partes.

A manutenção do Banco de Dados é de responsabilidade da CONTRATANTE e poderá ser feito pela CONTRATADA de acordo com ajuste prévio entre as partes, determinando-se, neste caso, a cobrança em separado.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

O preço do produto e serviço contratado, bem como a forma de pagamento, conforme o objeto deste instrumento e de acordo com as condições da proposta comercial, serão de:

6.1 - Valor da Implantação e Treinamento:

O sistema aplicativo, objeto deste contrato, já foi implantado anteriormente na CONTRATANTE, portanto não haverá custo de implantação e treinamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Novo Machado - RS



6.2 – Valor da Locação e Suporte Técnico Mensal:

6.2.1- O Valor de **R\$ 411,44** (quatrocentos e onze reais com quarenta e quatro centavos) mensais, para o Sistema do Portal da Transparência, definido na cláusula primeira deste contrato, com início do pagamento para o mês de **abril de 2025**.

6.2.2- O Valor de **R\$ 502,06** (quinhentos e dois reais com seis centavos) mensais, para o Sistema da Folha de Pagamento, definido na cláusula primeira deste contrato, com início do pagamento para o mês de **abril de 2025**.

6.2.3- O Valor de **R\$ 235,42** (duzentos e trinta e cinco reais com quarenta e centavos) mensais, para o Sistema da Folha de Pagamento, definido na cláusula primeira deste contrato, com início do pagamento para o mês de **abril de 2025**.

OBS: A Forma de Pagamento será Mensal, com vencimento até o dia 10 do mês seguinte ao do mês de competência (referência), mediante emissão de fatura e boleto bancário, respectivamente.

6.3 – Demais Condições específicas:

- a) As demais cobranças não definidas especificamente dar-se-ão nos moldes ajustados pelas partes em termo anexo a este instrumento e mediante a apresentação de cupom ou nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com o respectivo documento para pagamento bancário.
- b) Os valores referentes à locação e suporte técnico mensal sofrerão reajuste anual, de acordo com a variação do IPCA (ou outro índice oficial que vier substituí-lo), pelo índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses;
- c) No caso de atraso de 1 (uma) parcela mensal, a CONTRATADA fica autorizada a suspender imediatamente o direito de acesso ao suporte técnico, seja ele telefônico, internet ou in-loco, sendo que estes serão retomados somente após a liquidação da parcela pendente;
- d) Ocorrendo atraso de 2 (duas) ou mais parcelas, a CONTRATADA fica autorizada a acionar o "sistema de senha" que libera o uso do(s) sistema(s), podendo ou não obstaculizar o uso dos programas executáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato é ajustado pelo prazo de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais mediante termos aditivos, observando o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses.

7.2 – Após decorrido o prazo definido no item acima, este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem motivo justificado, mediante comunicação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – A CONTRATANTE deverá designar um funcionário seu, categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes, responsabilizando-se pela supervisão, gerência e controle das atividades realizadas pelo funcionário da CONTRATADA, informando a mesma sobre não-conformidades ou inadimplemento referentes aos serviços contratados.

8.2 - O sistema aqui locado pela CONTRATADA, destina-se ao uso exclusivo da CONTRATANTE, sempre vinculando ao objeto estatutário destas, sendo vedada qualquer forma de alienação, cessão ou sub-locação. A licença é restrita ao local que foi credenciado na oportunidade de instalação do sistema. Somente será permitida a instalação em novos locais mediante pagamento adicional à CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Novo Machado - RS



8.3 - Em caso de uso indevido, alienação, cessão ou sub-locação, a CONTRATADA fica desde já autorizada a cancelar o suporte técnico, bem como resgatar imediatamente o sistema, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei, mormente no que tange aos direitos de propriedade do sistema.

8.4 - A CONTRATADA compromete-se a prestar a manutenção do sistema, prevista na cláusula Quarta, visando garantir o seu funcionamento e atender os aspectos da legislação pertinente.

a) A CONTRATANTE não poderá efetuar quaisquer modificações nos programas, sem prévia consulta e autorização expressa da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA não permitirá a utilização dos sistemas por pessoas não qualificadas e/ou autorizadas a usá-los.

8.5 - A CONTRATANTE será responsável pelo controle de qualidade e resultados produzidos pelos sistemas, a partir das informações nele introduzidas e pela manutenção dos arquivos básicos de cadastros.

8.6 - A responsabilidade pelas cópias de segurança (Backup), dos arquivos de dados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, devendo guardá-las em local adequado e com cópia adicional fora da sede.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

A CONTRATADA possibilitará à CONTRATANTE apresentar sugestões por escrito, para implementar alterações no sistema aplicativo, bem como a atualização nas seguintes condições:

9.1 - As sugestões de alteração apresentadas pela CONTRATANTE serão analisadas pela área de desenvolvimento da CONTRATADA que, após estudo de viabilidade técnica, a ser realizado no prazo mínimo de 30 dias, poderão ser incluídas no sistema.

9.2 - As novas versões do sistema, contendo melhorias e novas funções, serão distribuídas à CONTRATANTE sem custo adicional, mediante a condição da regularidade dos pagamentos.

9.3 - As atualizações de versão serão disponibilizadas no site oficial da CONTRATADA, no módulo SAC - Download, mediante "logon de senha", nos 365 dias do ano, sem custo adicional, sendo que a responsabilidade de baixá-las é da CONTRATANTE.

9.4 - No caso de migração para novo ambiente ou nova plataforma, será ajustado entre as partes novo valor para atualização do sistema aplicativo.

9.5 - Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao bom cumprimento deste CONTRATO serão resolvidas de comum acordo e deverão ser realizadas por escrito, passando a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Três de Maio, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir, do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato particular, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que achado conforme os seus termos vai assinado pelas partes contratantes, e na presença de duas testemunhas.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Novo Machado - RS



Novo Machado, 1º de Abril de 2025

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVO MACHADO-RS


Jeferson Kittlaus

Contratada:

ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA


Ildo Corso
Sócio Gerente

